



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

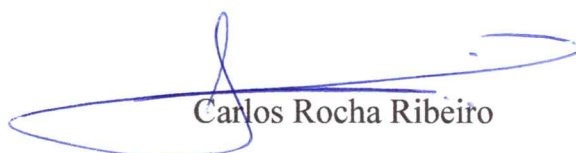
Ofício nº240/2026

Itariri, 06 de julho de 2026

Assunto: Resposta ao Requerimento 034/2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 034, do Nobre Vereador Nestor Rodrigues Silvano encaminhamos a resposta do Departamento de Recursos Humanos.


Carlos Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal de Itariri

AO EXMO.SR

LUIZ ANTONIO FRANCO ALIXANDRIA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ITARIRI/SP

CEP: 11.760-000 – Itariri -

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – Centro

prefeitura@itariri.sp.gov.br

Telefone: 13 3418 7300
Fax: 13 3418 7300

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO 1133/1/2026

DE: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PARA: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 03/07/2026

Sr. Prefeito Municipal,
Dr. Carlos Rocha Ribeiro:

Em atenção ao Requerimento nº 034/2026, apresentado pelo nobre vereador Nestor Rodrigues Silvano, temos a informar que em relação ao item:

- 1) – Sim. A empresa especializada contratada pelo Município de Itariri concluiu os trabalhos e apresentou os laudos técnicos das vistorias realizadas nas unidades escolares do município e o resultado encontra-se juntado aos autos. Lembrando que foram juntados aos autos os resumos dos laudos e não os laudos na íntegra, apesar de estarem disponíveis junto à Divisão de RH para consulta de sua totalidade, caso necessário.
- 2) Pelos resultados apresentados nos laudos de insalubridade não foi constatada a exposição das merendeiras a risco que enseje o pagamento de adicional de insalubridade às mesmas. Este fato não exclui a possibilidade de eventual pagamento do referido adicional no futuro, haja visto que a ausência de fatores no presente não representa a ausência de fatores de risco no futuro, inclusive há a recomendação da própria empresa, nos laudos emitidos, com destaque, conforme abaixo transcrito:

"Este Laudo Técnico de Insalubridade, deverá ser atualizado sempre que for acrescido novos agentes agressivos, inclusão de novos equipamentos geradores de agentes agressivos, ocorrerem mudanças de layout ou houver acréscimo de novas funções; preferencialmente a atualização deverá ocorrer anualmente. Validade do Laudo de Insalubridade:

O Laudo de Insalubridade tem validade indefinida, atemporal, ficando atualizado permanentemente, enquanto o ambiente de trabalho não sofrer alterações.

A recomendação da Doctor's Saúde e Segurança no trabalho é que seja atualizado uma vez por ano."

Laudo Técnico de Insalubridade

Emissão: 12/2025

Creche Eli Luiz Aloise

Rua Leonor Fidalgo dos Santos, nº. 15, Raposo Tavares, Itariri, SP.

Data da Avaliação Ambiental: 04/12/2025 | Assinaturas: 



Sistema de Gestão Integrado

Saúde e Segurança Ocupacional

Critério: NR 15

LTA001.00 LI- Laudo Técnico de Insalubridade

Elaboração: 12/2025

Este documento é de propriedade da Doctor's Saúde e Segurança no Trabalho e sua cópia não autorizada é proibida.

09

Resumo

Esta lista de funções com os respectivos códigos deve ser enviada para a contabilidade do município ou o responsável pelos envios do eSocial referentes ao Departamento pessoal.

Função/Cargo	Setor	Insalubridade	%	Grau
Auxiliar de Educação Infantil	Operacional	Não	.	1
Auxiliar de Serviços Diversos	Operacional	Não	.	1
Merendeira	Operacional	Não	.	1
Professor de Educação Infantil I	Operacional	Não	.	1
Professor de Educação Infantil II	Operacional	Não	.	1

Laudo Técnico de Insalubridade

Emissão: 12/2025

Creche Maria A. S. Haidar

Rua Silvestre Rivero Gomes, s/nº., Ana Dias, Itariri, SP

Data da Avaliação Ambiental: 05/12/2025 | Assinaturas: 



Sistema de Gestão Integrado

Saúde e Segurança Ocupacional

Critério: NR 15

LTA001.00 LI- Laudo Técnico de Insalubridade

Elaboração: 12/2025

Este documento é de propriedade da Doctor's Saúde e Segurança no Trabalho e sua cópia não autorizada é proibida.

09

Resumo

Esta lista de funções com os respectivos códigos deve ser enviada para a contabilidade do município ou o responsável pelos envios do eSocial referentes ao Departamento pessoal.

Função/Cargo	Setor	Insalubridade	%	Grau
Auxiliar de Educação Infantil	Operacional	Não	.	1
Auxiliar de Serviços Diversos	Operacional	Não	.	1
Inspetor de Alunos	Operacional	Não	.	1
Merendeira	Operacional	Não	.	1
Professor de Educação de Jovens e Adultos	Operacional	Não	.	1
Professor de Educação Infantil I	Operacional	Não	.	1
Professor de Educação Infantil II	Operacional	Não	.	1

Laudo Técnico de Insalubridade

Emissão: 12/2025

Creche Maria Conceição Silva

Rua Flavio Trigo, nº. 405, Centro, Itariri, SP.

Data da Avaliação Ambiental: 19/11/2025 | Assinaturas: 



Sistema de Gestão Integrado

Saúde e Segurança Ocupacional

Critério: NR 15

LTA001.00 LI- Laudo Técnico de Insalubridade

Elaboração: 12/2025

Este documento é de propriedade da Doctor's Saúde e Segurança no Trabalho e sua cópia não autorizada é proibida.

09

Resumo

Esta lista de funções com os respectivos códigos deve ser enviada para a contabilidade do município ou o responsável pelos envios do eSocial referentes ao Departamento pessoal.

Função/Cargo	Setor	Insalubridade	%	Grau
Auxiliar de Educação Infantil	Operacional	Não	.	1
Auxiliar de Serviços Diversos	Operacional	Não	.	1
Professor de Educação Infantil II	Operacional	Não	.	1

Laudo Técnico de Insalubridade

Emissão: 12/2025

Creche Tercília Balbina

Rua Projetada 12, s/nº., Nova Itariri, Itariri, SP.

Data da Avaliação Ambiental: 05/12/2025 | Assinaturas: 



Sistema de Gestão Integrado

Saúde e Segurança Ocupacional

Critério: NR 15

LTA001.00 LI- Laudo Técnico de Insalubridade

Elaboração: 12/2025

Este documento é de propriedade da Doctor's Saúde e Segurança no Trabalho e sua cópia não autorizada é proibida.

09

Resumo

Esta lista de funções com os respectivos códigos deve ser enviada para a contabilidade do município ou o responsável pelos envios do eSocial referentes ao Departamento pessoal.

Função/Cargo	Setor	Insalubridade	%	Grau
Gari	Operacional	Não	.	1
Inspetor de Alunos	Operacional	Não	.	1
Professor de Educação Infantil I	Operacional	Não	.	1

Laudo Técnico de Insalubridade

Emissão: 12/2025

Creche Ushi Shimabukuro

Estrada Municipal João Albino, nº. 240, Boa Esperança, Itariri, SP.

Data da Avaliação Ambiental: 19/11/2025 | Assinaturas: 



Sistema de Gestão Integrado

Saúde e Segurança Ocupacional

Critério: NR 15

LTA001.00 LI- Laudo Técnico de Insalubridade

Elaboração: 12/2025

Este documento é de propriedade da Doctor's Saúde e Segurança no Trabalho e sua cópia não autorizada é proibida.

09

Resumo

Esta lista de funções com os respectivos códigos deve ser enviada para a contabilidade do município ou o responsável pelos envios do eSocial referentes ao Departamento pessoal.

Função/Cargo	Setor	Insalubridade	%	Grau
Auxiliar de Educação Infantil	Operacional	Não	.	1
Professor de Educação Infantil I	Operacional	Não	.	1
Professor de Educação Infantil II	Operacional	Não	.	1
Servente	Operacional	Não	.	1

Laudo Técnico de Insalubridade

Emissão: 12/2025

E. E. Eng. Clay P. do Amaral

Avenida Engenheiro Clay Presgrave do Amaral, nº. 386, Ana Dias, Itariri, SP.

Data da Avaliação Ambiental: 04/12/2025 | Assinaturas: 



Sistema de Gestão Integrado

Saúde e Segurança Ocupacional

Critério: NR 15

LTA001.00 LI- Laudo Técnico de Insalubridade

Elaboração: 12/2025

Este documento é de propriedade da Doctor's Saúde e Segurança no Trabalho e sua cópia não autorizada e proibida.

09

Resumo

Esta lista de funções com os respectivos códigos deve ser enviada para a contabilidade do município ou o responsável pelos envios do eSocial referentes ao Departamento pessoal.

Função/Cargo	Setor	Insalubridade	%	Grau
Merendeira	Operacional	Não	.	1
Servente	Operacional	Não	.	1

Laudo Técnico de Insalubridade

Emissão: 12/2025

E. E. Nova Itariri

Rua Nove, nº. 175, Nova Itariri, Itariri, SP.

Data da Avaliação Ambiental: 04/12/2025 | Assinaturas: 



Sistema de Gestão Integrado

Saúde e Segurança Ocupacional

Critério: NR 15

LTA001.00 LI- Laudo Técnico de Insalubridade

Elaboração: 12/2025

Este documento é de propriedade da Doctor's Saúde e Segurança no Trabalho e sua cópia não autorizada é proibida.

09

Resumo

Esta lista de funções com os respectivos códigos deve ser enviada para a contabilidade do município ou o responsável pelos envios do eSocial referentes ao Departamento pessoal.

Função/Cargo	Setor	Insalubridade	%	Grau
Auxiliar de Serviços Diversos	Operacional	Não	.	1
Servente	Operacional	Não	.	1

Laudo Técnico de Insalubridade

Emissão: 12/2025

E. E. PEI Itariri

Rua Anízio Pedro Oliveira, nº. 22, Raposo Tavares, Itariri, SP.

Data da Avaliação Ambiental: 25/11/2025 | Assinaturas: 



Sistema de Gestão Integrado

Saúde e Segurança Ocupacional

Critério: NR 15

LTA001.00 LI- Laudo Técnico de Insalubridade

Elaboração: 12/2025

Este documento é de propriedade da Doctor's Saúde e Segurança no Trabalho e sua cópia não autorizada é proibida.

09

Resumo

Esta lista de funções com os respectivos códigos deve ser enviada para a contabilidade do município ou o responsável pelos envios do eSocial referentes ao Departamento pessoal.

Função/Cargo	Setor	Insalubridade	%	Grau
Merendeira	Operacional	Não	.	1
Servente	Operacional	Não	.	1

Laudo Técnico de Insalubridade

Emissão: 12/2025

EMEF Isaac Peres Sales

Estrada Municipal João Albino, s/nº., Boa Esperança, Itariri, SP.

Data da Avaliação Ambiental: 25/11/2025 | Assinaturas: 



Sistema de Gestão Integrado

Saúde e Segurança Ocupacional

Critério: NR 15

LTA001.00 LI- Laudo Técnico de Insalubridade

Elaboração: 12/2025

Este documento é de propriedade da Doctor's Saúde e Segurança no Trabalho e sua cópia não autorizada é proibida.

09

Resumo

Esta lista de funções com os respectivos códigos deve ser enviada para a contabilidade do município ou o responsável pelos envios do eSocial referentes ao Departamento pessoal.

Função/Cargo	Setor	Insalubridade	%	Grau
Inspetor de Alunos	Operacional	Não	.	1
Merendeira	Operacional	Não	.	1
Professor de Educação Infantil I	Operacional	Não	.	1
Professor de Ensino Fundamental - Ciclo I	Operacional	Não	.	1

Laudo Técnico de Insalubridade

Emissão: 12/2025

EMEF Padre Leonardo Nunes

Avenida José Ferreira Franco, nº. 382, Centro, Itariri, SP.

Data da Avaliação Ambiental: 04/12/2025 | Assinaturas: 



Sistema de Gestão Integrado

Saúde e Segurança Ocupacional

Critério: NR 15

LTA001.00 LI- Laudo Técnico de Insalubridade

Elaboração: 12/2025

Este documento é de propriedade da Doctor's Saúde e Segurança no Trabalho e sua cópia não autorizada é proibida

09

Resumo

Esta lista de funções com os respectivos códigos deve ser enviada para a contabilidade do município ou o responsável pelos envios do eSocial referentes ao Departamento pessoal.

Função/Cargo	Sector	Insalubridade	%	Grau
Assessor Especial	Administrativo	Não	.	1
Escriturário	Administrativo	Não	.	1
Auxiliar de Serviços Diversos	Operacional	Não	.	1
Coordenador Pedagógico	Operacional	Não	.	1
Inspetor de Alunos	Operacional	Não	.	1
Merendeira	Operacional	Não	.	1
Professor de Educação Especial	Operacional	Não	.	1
Professor de Ensino Fundamental - Ciclo I	Operacional	Não	.	1
Professor de Ensino Fundamental II - Arte	Operacional	Não	.	1
Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física	Operacional	Não	.	1
Professor de Ensino Fundamental II - Informática	Operacional	Não	.	1
Servente	Operacional	Não	.	1

Laudo Técnico de Insalubridade

Emissão: 12/2025

EMEF Professora Ivete Santana Pinto

Rua Piracicaba, nº. 3025, Nova Itariri, Itariri, SP.

Data da Avaliação Ambiental: 05/12/2025 | Assinaturas: 



Sistema de Gestão Integrado

Saúde e Segurança Ocupacional

Critério: NR 15

LTA001.00 LI- Laudo Técnico de Insalubridade

Elaboração: 12/2025

Este documento é de propriedade da Doctor's Saúde e Segurança no Trabalho e sua cópia não autorizada é proibida.

09

Resumo

Esta lista de funções com os respectivos códigos deve ser enviada para a contabilidade do município ou o responsável pelos envios do eSocial referentes ao Departamento pessoal.

Função/Cargo	Setor	Insalubridade	%	Grau
Escriturário	Administrativo	Não	.	1
Auxiliar de Serviços Diversos	Operacional	Não	.	1
Coordenador Pedagógico	Operacional	Não	.	1
Inspetor de Alunos	Operacional	Não	.	1
Professor de Educação Especial	Operacional	Não	.	1
Professor de Ensino Fundamental - Ciclo I	Operacional	Não	.	1
Professor de Ensino Fundamental II - Arte	Operacional	Não	.	1
Servente	Operacional	Não	.	1





Sistema de Gestão Integrado

Saúde e Segurança Ocupacional

Critério: NR 15

LTA001.00 LI- Laudo Técnico de Insalubridade

Elaboração: 12/2025

Este documento é de propriedade da Doctor's Saúde e Segurança no Trabalho e sua cópia não autorizada é proibida.

09

Resumo

Esta lista de funções com os respectivos códigos deve ser enviada para a contabilidade do município ou o responsável pelos envios do eSocial referentes ao Departamento pessoal.

Função/Cargo	Setor	Insalubridade	%	Grau
Escriturário	Administrativo	Não	.	1
Merendeira	Operacional	Não	.	1
Professor de Educação Especial	Operacional	Não	.	1
Professor de Educação Infantil I	Operacional	Não	.	1
Professor de Educação Infantil II	Operacional	Não	.	1
Professor de Ensino Fundamental - Ciclo I	Operacional	Não	.	1
Servente	Operacional	Não	.	1

Laudo Técnico de Insalubridade

Emissão: 12/2025

E. E. Raposo Tavares

Rua Anízio Pedro Oliveira, nº. 22, Raposo Tavares, Itariri, SP.

Data da Avaliação Ambiental: 04/12/2025 | Assinaturas: 



Sistema de Gestão Integrado

Saúde e Segurança Ocupacional

Critério: NR 15

LTA001.00 LI- Laudo Técnico de Insalubridade

Elaboração: 12/2025

Este documento é de propriedade da Doctor's Saúde e Segurança no Trabalho e sua cópia não autorizada é proibida.

09

Resumo

Esta lista de funções com os respectivos códigos deve ser enviada para a contabilidade do município ou o responsável pelos envios do eSocial referentes ao Departamento pessoal.

Função/Cargo	Setor	Insalubridade	%	Grau
Merendeira	Operacional	Não	.	1
Servente	Operacional	Não	.	1

Laudo Técnico de Insalubridade

Emissão: 11/2025

Departamento de Educação

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº. 133, Centro, Itariri, SP.

Data da Avaliação Ambiental: 24/11/2025 | Assinaturas: 



Sistema de Gestão Integrado

Saúde e Segurança Ocupacional

Critério: NR 15

LTA001.00 LI- Laudo Técnico de Insalubridade

Elaboração: 12/2025

Este documento é de propriedade da Doctor's Saúde e Segurança no Trabalho e sua cópia não autorizada é proibida.

09

Resumo

Esta lista de funções com os respectivos códigos deve ser enviada para a contabilidade do município ou o responsável pelos envios do eSocial referentes ao Departamento pessoal.

Função/Cargo	Setor	Insalubridade	%	Grau
Assessor para Inovação e Desenvolvimento Educacional	Administrativo	Não	.	1
Diretor do Departamento de Educação	Administrativo	Não	.	1
Escriturário	Administrativo	Não	.	1
Assistente Social	Administrativo	Não	.	1
Inspetor de Alunos	Administrativo	Não	.	1
Motorista	Administrativo	Não	.	1
Nutricionista	Administrativo	Não	.	1
Professor de Ensino Fundamental – Ciclo I	Administrativo	Não	.	1
Servente	Administrativo	Não	.	1



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itariri

ASSUNTO: Análise sobre a possibilidade de pagamento de adicional de insalubridade às merendeiras, à luz da legislação aplicável.

À Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos:

I - SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de expediente oriundo da Câmara Municipal, que requer informações sobre a possibilidade de concessão de adicional de insalubridade às servidoras ocupantes do cargo de merendeira.

O pleito foi analisado pela Divisão de Recursos Humanos, em manifestação que segue anexada aos autos, a qual informa que o Laudo Técnico de Insalubridade, elaborado por empresa especializada, **concluiu pela inexistência de exposição a agentes de risco** que justifiquem o pagamento do referido adicional.

Diante disso, e com base nas informações prestadas pelo RH, os autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise e manifestação sobre a matéria à luz da legislação aplicável.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

A questão cinge-se a verificar a legalidade do pagamento do adicional de insalubridade, considerando o que dispõe a legislação aplicável, em especial a Lei Complementar Municipal nº 77/2019, e o resultado negativo do laudo técnico pericial.

A Constituição Federal (art. 7º, XXIII) assegura o adicional para atividades insalubres, e a Lei Complementar Municipal nº 77/2019 (art. 82) materializa esse direito no âmbito local.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Contudo, a concessão do benefício é estritamente vinculada a verificação técnica.

O artigo 87 da lei municipal é taxativo ao condicionar o pagamento à comprovação pericial, estabelecendo um requisito intransponível para a Administração:

“Art.87- Na concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica, verificadas através de laudo emitido por pessoa ou instituição competente.” (negritei)

A redação do artigo não deixa margem para discricionariedade do gestor. A verificação da insalubridade "através de laudo" é ato vinculado. Ou seja, a existência da condição insalubre deve ser formalmente atestada por profissional habilitado para que o direito ao adicional se materialize.

Corroborar essa interpretação o § 2º do art. 82 da lei local, que prevê a cessação do direito com a eliminação das condições de risco.

Se o laudo técnico, que é o instrumento legalmente previsto para a verificação, atesta que as condições de risco sequer existem, o direito ao adicional não chega a nascer.

Aliás, a exigência expressa no art. 87 da lei municipal está em perfeita sintonia com o entendimento pacificado dos Tribunais Superiores.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reitera que o laudo não é mera formalidade, mas o ato que constitui o direito, conforme ementa abaixo transcrita:

“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TERMO INICIAL. DATA DO LAUDO PERICIAL. PRECEDENTES. 1. Ressalte-se que “o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as condições insalubres ou perigosas a que estão submetidos os servidores, de modo que não cabe seu pagamento pelo período que antecedeu a



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

perícia e a formalização do laudo comprobatório, devendo ser afastada a possibilidade de presumir insalubridade em épocas passadas, emprestando-se efeitos retroativos a laudo pericial atual' . Nesse sentido, assim decidiu recentemente a Primeira Seção do STJ, no julgamento do PUIL 413/RS (Rel. Min. Bendito Gonçalves, DJe de 18/4/2018) (Grifei). Dessa forma, é de se esclarecer que o termo a quo do adicional de insalubridade ou periculosidade é da data do laudo em que o perito efetivamente reconhece que o embargante exerceu atividades perigosas ." (EDcl no REsp 1755087/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/8/2019, DJe 5/9/2019). 2. Agravo interno não provido.(STJ - AgInt no REsp: 1921219 RS 2021/0036851-6, Data de Julgamento: 13/06/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022)

Portanto, ao seguir a conclusão do laudo técnico, a Administração cumpre fielmente a previsão disposta no art. 87 da Lei Complementar nº 77/2019, bem como se apresenta em consonância com a jurisprudência.

Ante o exposto, e com base na legislação aplicável e na jurisprudência, conclui-se que:

1. O Município, ao providenciar a elaboração de laudo por instituição competente, cumpriu rigorosamente a determinação do art. 87 da Lei Complementar nº 77/2019.
2. O laudo técnico concluiu pela **inexistência de condições insalubres** para as merendeiras.
3. Na ausência de laudo positivo, a condição imposta pelo art. 87 não foi preenchida. Portanto, **não há amparo legal para a concessão do adicional de insalubridade**, sob pena de violação direta à referida lei municipal.
4. O pagamento do adicional sem o respaldo do laudo competente configuraria despesa irregular, sujeitando o gestor responsável à responsabilização perante os órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Dessa forma, em resposta objetiva ao requerimento apresentado pela Câmara Municipal, sugere-se o seguinte encaminhamento:

- **Quanto ao item 1:** Informar que sim, a empresa especializada concluiu os trabalhos e o resultado do laudo técnico — instrumento exigido pelo art. 87 da LC 77/2019 — atestou a **ausência de condições de trabalho insalubres** para as merendeiras. Esclarecer que a síntese conclusiva consta dos autos, permanecendo o laudo em sua totalidade disponível para consulta junto à Divisão de Recursos Humanos.
- **Quanto ao item 2:** Informar que, em razão da conclusão do laudo técnico e em observância ao que determina o art. 87 da LC 77/2019, **não há, no presente momento, possibilidade legal para a concessão do adicional de insalubridade.** Ressaltar que a situação poderá ser reavaliada no futuro, mediante nova perícia, caso haja alterações no ambiente de trabalho, conforme previsto no art. 83 da mesma lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Submeto esta manifestação à Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos.

Itariri, 08 de julho de 2026.


GRAZIELA CRUZ ALVES DE JESUS
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP 285.195



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E-mail: prefeitura@itam.sp.gov.br

ANDAMENTO

(DAJUR)

Interessado: Prefeitura Municipal de Itariri

Assunto: Análise sobre a possibilidade de pagamento de adicional de insalubridade às merendeiras / Resposta ao Requerimento nº 034/2026 da Câmara Municipal.

PROCESSO ADM Nº: 1133/1/2026

Vistos etc.

No uso das atribuições legais e regimentais que me são conferidas como Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos do Município de Itariri, analisei os presentes autos, em especial a Manifestação Jurídica emitida em 08 de julho de 2026 pela Procuradora Jurídica, Dra. Graziela Cruz Alves de Jesus.

ACOLHO E ADOTO INTEGRALMENTE, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões fáticas, técnicas e de direito expostas no referido parecer, o qual passa a integrar o presente despacho para todos os fins de direito e efeitos motivadores.

Ressalto e corroboro as seguintes premissas firmadas:

1. **Atividade Vinculada e Legalidade Estrita:** A concessão do adicional de insalubridade no âmbito municipal está adstrita ao princípio da legalidade estrita. O artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº 77/2019 estabelece de forma categórica e cogente



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E-mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

que a concessão do benefício depende obrigatoriamente de verificação técnica realizada por laudo pericial emitido por instituição ou pessoa competente. Não há margem para discricionariedade ou liberalidade por parte do Chefe do Executivo.

2. **Inexistência do Fato Gerador:** Restou devidamente comprovado nos autos, por meio do laudo técnico pericial produzido pela empresa especializada *Doctor's Saúde e Segurança no Trabalho*, que a função de Merendeira, nas diversas unidades de ensino municipais vistoriadas, não se encontra exposta a agentes nocivos ou riscos que caracterizem a insalubridade. Sendo o laudo um instrumento de natureza constitutiva do direito — conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) —, a ausência de nexos técnicos impede o nascimento do direito ao recebimento da vantagem pecuniária.
3. **Risco de Irregularidade na Despesa:** A concessão do adicional à revelia de laudo pericial favorável configuraria direta violação ao art. 87 da LC nº 77/2019 e severa infração às normas de finanças públicas, caracterizando despesa irregular passível de responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Diante do exposto, sob o prisma estritamente legal, concluo pela total impossibilidade jurídica de concessão do adicional de insalubridade às merendeiras no atual cenário, sem prejuízo de futuras e eventuais reavaliações periciais caso ocorram alterações fáticas ou estruturais nas condições de trabalho e nas cozinhas da rede municipal de ensino, na forma do art. 83 da legislação local.

Por consequência, determino o encaminhamento do presente feito ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com a sugestão

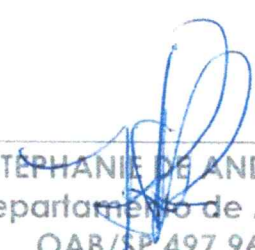


Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11 760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

de envio da resposta oficial à Câmara Municipal de Itariri nos exatos moldes delineados nos itens 1 e 2 da conclusão da Manifestação Jurídica exarada pela Procuradoria, conferindo-se a devida transparência e o atendimento integral ao Requerimento nº 034/2026.

Itariri, 08 de Julho de 2026.


ROBERTA STEPHANIE DE ANDRADE RIBEIRO
Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos
OAB/SP 497.964